



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

CONTRATO N.º 023/2024

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA CONEXÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DE SUAS DIVERSAS UNIDADES AO DATA CENTER DA PRODAM, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - E A NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (18/11/2024), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM, e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atestam a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024 e a Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1634229 em 19/04/2024 e, de outro lado, a **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Av. Margarita, n.º 5712, Bairro Cidade de Deus, CEP: 69099-285, Manaus/AM, inscrita no CNPJ n.º 05.492.370/0001-07, inscrição municipal n.º 10779601, neste ato representada pelo Sr. **JAIME AURÉLIO SILVA DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP-AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 014/2024**, Ratificado pela Portaria N.º 280/2024, OS N.º 05/2024-DITEC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 35.361 datado de 06/12/2024, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado **"CONTRATO"**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR  
Instagram: @prodam\_am  
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500  
Whatsapp: (92) 99115-9495  
sacp@prodam.am.gov.br  
Rua Jonathas Pedrosa, n.º1937,  
Praça 14 de Janeiro, Manaus -AM,  
CEP 69020-110

**PRODAM**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação de dados, incluindo infraestrutura e equipamentos, para conexão dos órgãos da Administração Pública Estadual e de suas diversas unidades ao Data Center da PRODAM, em Manaus/AM, através de links em fibra óptica, sob demanda, pelo período de 180 dias, mediante contrato emergencial.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

### 2.1. Das quantidades estimadas.

- 2.1.1. As quantidades inicial e máxima, previstas para a contratação, constam da **Tabela 1 – Quantidades Estimadas:**

Tabela 1 – Quantidades Estimadas

| ITEM  | DESCRIÇÃO       | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO MÊS (R\$) | VALOR TOTAL MÊS (R\$) |
|-------|-----------------|---------------------|--------------------------|-----------------------|
| 1     | Link de 20Mbps  | 278                 | 500,79                   | 139.219,62            |
| 2     | Link de 50Mbps  | 134                 | 726,13                   | 97.301,42             |
| 3     | Link de 100Mbps | 11                  | 1.052,90                 | 11.581,9              |
| 4     | Link de 150Mbps | 17                  | 1.536,71                 | 26.124,07             |
| 5     | Link de 1Gbps   | 2                   | 5.231,20                 | 10.462,4              |
| TOTAL |                 | 442                 |                          | R\$ 284.689,41        |

Fonte: ETP e Planilha Mensal de Faturamento do Contrato 011/2024-NBN – Referente a outubro/2024

### 2.2. Dos requisitos gerais para a contratação.

- 2.2.1. Considerando que a presente contratação é de natureza emergencial, a CONTRATADA deve prestar o serviço pelo período estabelecido neste documento ou até que a CONTRATANTE realize nova contratação mediante procedimento licitatório, com início imediato a partir da assinatura do contrato.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR  
Instagram: @prodam\_am  
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500  
Whatsapp: (92) 99115-9496  
sacp@prodam.am.gov.br  
Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937,  
Praça 14 de Janeiro, Manaus -AM.  
CEP 69020-110

**PRODAM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

- 2.2.2. Para atendimento ao objeto da contratação, a contratada deve fornecer enlaces de dados em fibra óptica, de agora em diante denominados links, em qualquer endereço na zona urbana de Manaus.
- 2.2.3. Os links devem prover a conexão entre os pontos de interesse da PRODAM, de agora em diante denominados sites remotos, e o seu Data Center, de agora em diante denominado site principal, localizado na sede da empresa, à Rua Jonathas Pedrosa, Nº 1.937, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, CEP 69.020-110, em regime 24x7x365.
- 2.2.4. A CONTRATADA deve atender integralmente e de modo imediato ao quantitativo inicial indicado neste documento, nos endereços constantes do ANEXO 1-A – Sites Remotos – Demanda Inicial do Termo de Referência do **Processo de Dispensa N.º 014/2024**, correspondentes aos pontos atendidos com o contrato atual.
- 2.2.5. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE e em qualquer momento, ao longo da execução do CONTRATO, realizar a ativação de novos links, até o quantitativo máximo indicado neste documento, bem como a desativação imediata de links que estejam em operação.
- 2.2.6. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE e em qualquer momento, ao longo da execução do contrato, realizar as atividades de mudança de endereço, mudança de velocidade e suspensão temporária de links que estejam em operação.
- 2.2.7. Os endereços de novos sites remotos a serem atendidos não são previamente conhecidos e, portanto, serão fornecidos à contratada somente no momento em que a necessidade de atendimento a esses pontos se concretizar.
- 2.2.8. A CONTRATADA deve disponibilizar – na forma de solução integrada – todos os elementos necessários à prestação do serviço, incluindo a rede de fibras ópticas e equipamentos de conectividade, de modo que os links operem de forma contínua, atendendo aos níveis de qualidade estabelecidos neste documento.
- 2.2.9. A CONTRATADA deve realizar as atividades de operação e manutenção corretiva para todos os elementos usados na prestação do serviço, incluindo a rede de fibras ópticas e equipamentos de conectividade, substituindo ou reparando aqueles que apresentarem defeito, sem ônus adicional à PRODAM.
- 2.2.10. A CONTRATADA deve realizar a atividade de suporte técnico à PRODAM para registro de solicitações, fornecimento de informações, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento de reparos, agendamento de intervenções programadas e outras, atinentes ao serviço prestado.
- 2.2.11. As atividades de operação, manutenção corretiva e suporte técnico devem ser realizadas em regime 24x7x365 através de e-mail institucional, chamada telefônica e atendimento on site.
- 2.2.12. A CONTRATADA deve possuir um Centro de Gerência de Rede próprio em Manaus, operando em regime 24x7x365, equipado com os recursos materiais e humanos necessários e suficientes para a realização de todas as atividades incluídas no escopo de



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

- fornecimento, de modo a assegurar o atendimento aos níveis de qualidade estabelecidos neste documento.
- 2.2.13. O Centro de Gerência de Rede da contratada deve monitorar e disponibilizar à PRODAM, em regime 24x7x365, através de ferramenta WEB, para cada link, dados atuais e históricos de tráfego de entrada e saída, perda de pacotes, latência média e status do link.
- 2.2.14. O Centro de Gerência de Rede da contratada deve atuar de forma proativa, realizando a abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos, quando da ocorrência de indisponibilidade ou perda de performance do serviço.
- 2.2.15. A CONTRATADA deve manter em seu quadro técnico, durante a execução contratual, pelo menos um profissional habilitado e registrado no sistema CONFEA/CREA, designado como responsável técnico.
- 2.2.16. A CONTRATADA deve emitir e apresentar à PRODAM a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica inicial referente ao contrato, bem como outras que a complementem, quando necessário, em conformidade com as normativas do sistema CONFEA/CREA.
- 2.2.17. A contratada deve manter, na sede da PRODAM, em horário comercial, um técnico residente, com dedicação exclusiva ao atendimento das demandas relativas ao objeto da contratação.
- 2.2.18. A contratada deve participar efetivamente do planejamento e execução de eventual transição contratual, a critério da PRODAM, de modo a minimizar o impacto da interrupção na prestação do serviço.
- 2.2.19. A contraprestação pelo serviço prestado deve ser em valor fixo, por cada link ativo e operacional, sem franquia de volume de tráfego, vedada a cobrança de valores adicionais decorrentes de atividades de ativação, desativação, mudança, manutenção e outras incluídas no escopo de fornecimento.
- 2.3. Das especificações técnicas do objeto.
- 2.3.1. A CONTRATADA deve executar todas as atividades, bem como fornecer todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes para implementar e manter os links entre os sites remotos e o site principal – Data Center da PRODAM.
- 2.3.2. Os links devem ser transparentes a protocolo e implementados em topologia hub-spoke, ligando a rede local LAN – Local Area Network do site remoto à rede da PRODAM no site principal.
- 2.3.3. A CONTRATADA deve fornecer, instalar, operar e manter os CPE – Customer Premises Equipments - para todos os sites remotos, bem como o equipamento concentrador para o site principal, realizando a integração entre WAN – Wide Area Network e LAN – Local Area Network em cada um desses ambientes.
- 2.3.4. A solução deve ser implementada em camada 3 e suportar o uso de VRF – Virtual Routing and Forwarding, possibilitando aos sites remotos a utilização de qualquer esquema de endereçamento IP nas suas redes locais.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

- 2.3.5. A solução deve atender às especificações do ITU-T – International Telecommunication Union - Telecommunication Standardization Sector, ANSI – American National Standards Institute e IETF – Internet Engineering Task Force, bem como às normas aplicáveis da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.
- 2.3.6. Os links devem ser logicamente independentes, isolados de qualquer outra rede – em especial do ambiente público da Internet – e simétricos, disponibilizando efetivamente a velocidade nominal contratada.
- 2.3.7. A solução deve implementar a pilha de protocolos TCP/IP suportando, através da infraestrutura de fibras ópticas da contratada, serviços como acesso à Internet, serviços de voz, serviços de Transparent LAN, streaming de vídeo e IPTV, entre outros.
- 2.3.8. A contratada deve disponibilizar à PRODAM uma Central de Atendimento, operando em regime 24x7x365, para abertura de chamados técnicos relativas à operação, manutenção corretiva e suporte técnico para o serviço prestado.
- 2.3.9. A Central de Atendimento da contratada deve possibilitar à PRODAM o registro e acompanhamento das suas solicitações, através de e-mail institucional e chamada telefônica, fornecendo um número único de protocolo para cada solicitação.
- 2.3.10. O acesso à ferramenta WEB de monitoramento, disponibilizada à PRODAM pela contratada, deve ser feito através de credenciais de login, compostas por nome de usuário e senha.
- 2.3.11. Havendo necessidade, por parte da PRODAM, a CONTRATADA deve disponibilizar credenciais adicionais, para acesso a grupos específicos de links.
- 2.3.12. A ferramenta WEB de monitoramento deve exibir de forma gráfica, para cada link fornecido, os dados atuais e históricos de tráfego de entrada e saída, perda de pacotes, latência média e status do link.
- 2.3.13. A ferramenta WEB de monitoramento deve exibir notificações de incidentes que estejam ocorrendo, bem como uma visão geral da infraestrutura através de mapas da rede.
- 2.3.14. A CONTRATADA deve realizar e disponibilizar à PRODAM cópias de segurança – backup – dos dados coletados pela ferramenta WEB de monitoramento, para cada link fornecido, com tempo de retenção mínimo de 12 (doze) meses.
- 2.3.15. A CONTRATADA deve fornecer à PRODAM o backup dos dados de monitoramento ao término do contrato ou a qualquer tempo durante a sua vigência, mediante solicitação, no formato original do banco de dados usado pela ferramenta WEB de monitoramento e exportado para o formato CSV ou MySQL.
- 2.3.16. A CONTRATADA deve dimensionar e implementar a solução, incluindo a rede de fibras ópticas e equipamentos de conectividade, bem como os demais elementos usados na prestação do serviço, de modo a garantir o atendimento aos níveis de qualidade estabelecidos neste documento, considerando o uso pleno da capacidade nominal dos links fornecidos.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

2.3.17. O equipamento concentrador a ser instalado no site principal deve atender às seguintes especificações mínimas:

- 2.3.17.1. 24 portas Ethernet 10/100/1000Base-T (RJ45).
- 2.3.17.2. Roteamento dinâmico e estático.
- 2.3.17.3. Filtro por endereço IP e porta TCP/UDP.
- 2.3.17.4. Suporte à priorização de tráfego.
- 2.3.17.5. Suporte à classificação de tráfego em múltiplas filas.
- 2.3.17.6. Suporte a DHCP.
- 2.3.17.7. Suporte a SNMP.
- 2.3.17.8. Suporte a AAA.
- 2.3.17.9. Suporte a VRF.
- 2.3.17.10. Montagem em rack padrão 19".

2.3.18. Os CPE – Customer Premises Equipments a serem instalados nos sites remotos devem atender às seguintes especificações mínimas:

- 2.3.18.1. 5 portas Ethernet 10/100/1000Base-T (RJ45).
- 2.3.18.2. Filtro stateful packet inspection.
- 2.3.18.3. Filtro por endereço IP e porta TCP/UDP.
- 2.3.18.4. Controle de banda por endereço IP, subnet e porta.
- 2.3.18.5. Suporte a telnet e SSH.
- 2.3.18.6. Suporte a NAT de origem e destino.
- 2.3.18.7. Suporte a DHCP.
- 2.3.18.8. Suporte a VLAN.
- 2.3.18.9. Suporte a VPN usando IPSec e L2TP.

2.3.19. A CONTRATADA deve realizar a configuração e administração de todos os equipamentos que integram a solução, tanto no site principal quanto nos sites remotos, de acordo com a documentação técnica do fabricante e melhores práticas.

2.3.20. A CONTRATADA deve manter cópia de segurança – backup – dos arquivos de configuração de todos os equipamentos integrantes da solução, instalados tanto no site principal quanto nos sites remotos, de modo a agilizar o restabelecimento do serviço, quando for necessária a sua substituição.

2.3.21. A CONTRATADA deve disponibilizar à PRODAM credenciais de login, compostas por nome de usuário e senha, para acesso aos CPE – Customer Premises Equipments, com permissão do tipo read-only, possibilitando a exibição das configurações e realização de testes de conectividade.





- 2.3.22. A CONTRATADA deve aplicar, a todos os equipamentos integrantes da solução, instalados tanto no site principal quanto nos sites remotos, os patches de atualização de software, conforme recomendações pelo fabricante.
- 2.3.23. A solução deve disponibilizar ferramenta ou recurso de geração de tráfego, para teste de performance dos links fornecidos, do CPE – Customer Premises Equipments ao ponto de integração com a rede da PRODAM no site principal.
- 2.3.24. A CONTRATADA deve realizar as atualizações tecnológicas de todos os elementos que integram a solução, durante todo o período de vigência do contrato, de modo a assegurar o atendimento aos níveis de qualidade estabelecidos neste documento.
- 2.3.25. O técnico residente da contratada deve cumprir expediente presencial, na sede da PRODAM, em horário comercial, realizando atividades de suporte técnico local, tais como:
- 2.3.25.1. Abertura e acompanhamento de chamados técnicos.
  - 2.3.25.2. Testes para validação e aferição do desempenho dos links.
  - 2.3.25.3. Fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas.
  - 2.3.25.4. Relatório do status de atividades em andamento.
- 2.3.26. A CONTRATADA deve disponibilizar ao técnico residente computador de uso pessoal com sistema operacional e antivírus devidamente licenciados e atualizados, bem como todos os programas necessários ao desempenho das suas funções.
- 2.3.27. O técnico residente da contratada deve usar os recursos tecnológicos disponibilizados pela PRODAM, tais como o acesso à Internet, no estrito cumprimento das suas atribuições e em conformidade com as políticas internas de segurança da informação.
- 2.4. Da forma de prestação dos serviços
- 2.4.1. A ativação do link deve ser feita pela contratada mediante PC – Pedido de Compra- a ser emitido pela PRODAM, indicando a velocidade e o endereço de instalação.
  - 2.4.2. Os parâmetros mínimos de configuração, como endereçamento IP e outros, serão fornecidos pela PRODAM à contratada por e-mail, quando da solicitação de ativação.
  - 2.4.3. A contratada deve realizar a identificação e instalação física dos CPE – Customer Premises Equipments buscando a melhor acomodação, de modo a trazer o menor impacto possível ao ambiente de instalação.
  - 2.4.4. Os testes de validação do link, para fins de aceitação, devem ser acompanhados, presencial ou remotamente, pela equipe técnica da PRODAM.
  - 2.4.5. O link somente será considerado aceito, para fins de faturamento, após a comprovação, pela equipe técnica da PRODAM, do atendimento aos níveis de qualidade estabelecidos neste documento, a sua inclusão na ferramenta WEB de monitoramento e o fornecimento das credenciais de login, para acesso aos CPE – Customer Premises Equipments, com permissão do tipo read-only.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

- 2.4.6. A desativação do link deve ser feita pela contratada mediante solicitação da PRODAM por e-mail, indicando a designação e o endereço de instalação, devendo o faturamento correspondente cessar imediatamente.
- 2.4.7. Nos casos de indisponibilidade ou perda de performance do serviço, a contratada deve, mediante solicitação da PRODAM à sua Central de Atendimento, iniciar imediatamente as tratativas para o restabelecimento das condições normais de operação, com a abertura do respectivo chamado técnico.
- 2.4.8. O fechamento do chamado técnico pela contratada deve ocorrer somente após a comprovação, pela equipe técnica da PRODAM, do atendimento aos níveis de qualidade estabelecidos neste documento.
- 2.4.9. A CONTRATADA deve realizar visita técnica aos sites remotos, mediante solicitação da PRODAM, para validação e aferição do desempenho dos links.
- 2.4.10. A CONTRATADA deve solicitar à PRODAM autorização para qualquer intervenção programada, para manutenção corretiva ou melhoria operacional da sua infraestrutura, que resulte na indisponibilidade total ou parcial do serviço.
- 2.4.11. A solicitação de autorização para intervenção programada deve ser enviada à PRODAM por e-mail, com as seguintes informações mínimas: descrição da atividade; motivo da intervenção; responsável pela execução; data e hora de início e término; necessidade de acesso presencial ao site principal; e impacto ao serviço.
- 2.4.12. A solicitação de autorização para intervenção programada deve ser enviada pela contratada à PRODAM com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e somente pode ser realizada entre as 22:00 e as 06:00 do dia seguinte, no horário de Manaus.
- 2.4.13. A CONTRATADA deve entregar à PRODAM um relatório mensal, em formato Microsoft Excel, com as seguintes informações mínimas, para cada link fornecido: designação; velocidade; cliente; unidade; endereço; número do pedido de compra; data de ativação; valor unitário mensal; e disponibilidade mensal apurada.
- 2.4.14. A contratada deve, mediante solicitação, entregar à PRODAM relatório, em formato Microsoft Excel, com as seguintes informações mínimas, para cada chamado técnico atendido: número do protocolo de atendimento; descrição da solicitação; designação dos links e respectivos sites remotos afetados; data e hora de abertura e fechamento; identificação do solicitante; identificação do funcionário que realizou o atendimento; e ações realizadas para o atendimento à solicitação.
- 2.4.15. Os funcionários da contratada devem se apresentar devidamente identificados, sempre que estiverem a serviço da PRODAM.
- 2.5. Dos prazos de atendimento
- 2.5.1. O prazo para a realização das atividades de ativação, mudança de endereço e mudança de velocidade do link é de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da solicitação da PRODAM à Central de Atendimento da contratada.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR  
Instagram: @prodam\_am  
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500  
Whatsapp: (92) 99115-9496  
sacp@prodam.am.gov.br  
Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937,  
Praça 14 de Janeiro, Manaus -AM,  
CEP 69020-110

**PRODAM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação:  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

- 2.5.2. O prazo para restabelecimento das condições normais de operação do link, nos casos de incidentes que afetem os níveis de qualidade estabelecidos neste documento, é de 4 (quatro) horas consecutivas, contadas a partir da solicitação da PRODAM à Central de Atendimento da contratada.
- 2.5.3. O prazo para restabelecimento da ferramenta WEB de monitoramento, em caso de indisponibilidade, é de 8 (oito) horas consecutivas, contadas a partir solicitação da PRODAM à Central de Atendimento da contratada.
- 2.6. Não haverá parcelamento do objeto.
- 2.7. Do recebimento e da aceitação do objeto
- 2.7.1. O recebimento provisório do serviço dar-se-á mediante verificação ordinária da disponibilidade e desempenho geral no fornecimento, com registro em relatório mensal de acompanhamento da execução de serviços contratados.
- 2.7.2. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á mediante verificação dos registros constantes do relatório mensal de acompanhamento da execução de serviços contratados, relatório mensal emitido pela contratada para análise de pré-faturamento e documentos comprobatórios do atendimento às obrigações legais.
- 2.7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O Valor Mensal Estimado do serviço contratado é de R\$ 284.689,41 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos) perfazendo o Valor Global Estimado de R\$ 1.708.136,46 (um milhão, setecentos e oito mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).
- 4.2. A contratada deve enviar ao fiscal do contrato, até o segundo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o relatório mensal, com as informações mínimas indicadas neste documento, para análise de pré-faturamento, indicando os descontos por indisponibilidade do serviço.
- 4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, para o serviço efetivamente executado, com os descontos legais – retenções – e descontos por indisponibilidade do serviço.
- 4.4. O valor correspondente aos links desativados ou suspensos no mês faturado deve ser proporcional ao número de dias decorridos até a data da solicitação de desativação ou suspensão, pela PRODAM.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

#### 4.5. Descontos por Indisponibilidade

4.5.1. A CONTRATANTE aplicará desconto compulsório na fatura mensal, acrescido de multa pecuniária, apurado individualmente para cada link fornecido, correspondente à soma dos períodos de indisponibilidade, conforme critérios estabelecidos neste documento, calculado pela fórmula:

$$VD = (VM/To) * Ti$$

Onde:

VD = valor do desconto (R\$)

VM = valor unitário mensal do link (R\$)

To = período de apuração de um mês igual a 43.200 (minutos)

Ti = soma dos períodos de indisponibilidade no período de apuração (minutos)

4.5.2. O desconto compulsório será aplicado sem prejuízo às demais penalidades previstas no contrato, por eventual descumprimento das obrigações relativas aos níveis de qualidade de serviço estabelecidos neste documento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Devido ao prazo de vigência ser inferior a 12 meses, não se aplica a este contrato a Cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data do período de **18/11/2024 a 17/05/2025**, não podendo ser prorrogado.
- 6.2. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 6.3. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

- do art. 70 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO.
- 8.2. A Garantia será no valor de **R\$ 85.406,82** (oitenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e dois centavos) correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do CONTRATO e com vencimento no término do prazo de vigência deste CONTRATO.
- 8.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.
- 8.4. Nas ocorrências previstas no item 8.5 deste Instrumento, o garantidor permanece responsável pelas obrigações já asseguradas.
- 8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do CONTRATO, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 8.5.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
  - 8.5.3. Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**.
- 8.6. Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:
- 8.6.1. Os eventos indicados no item 8.5, deste Instrumento;
  - 8.6.2. Declaração do garantidor de que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais;
  - 8.6.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
  - 8.6.4. Em caso de penalidade imposta pela **CONTRATANTE**, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na forma fixada pela **CONTRATANTE**, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da **CONTRATADA**;
  - 8.6.5. Expressa renúncia dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade Fiança Bancária (Lei N.º 10.406/2002).
- 8.7. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados no item 8.5 deste Instrumento, obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE**.
- 8.8. Em caso de alteração do valor contratado a **CONTRATADA** deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

- 8.9. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.
- 8.10. As garantias, ou seus saldos, serão liberados ou restituídos conforme o disposto no item 8.11 deste CONTRATO, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.
- 8.11. Será considerada extinta a garantia:
- 8.11.1. Com a devolução da apólice ou carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;
- 8.11.2. No prazo de 10 (dez) dias úteis após o término da sua vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no **Termo de Referência do Processo de Dispensa N.º 14/2024**, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 9.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.
- 9.3. Executar o serviço na forma autorizada e em conformidade com as especificações e requisitos contidos neste documento.
- 9.4. Participar efetivamente do planejamento e execução de eventual transição contratual, a critério da PRODAM, de modo a minimizar o impacto da interrupção na prestação do serviço.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do CONTRATO.
- 10.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 10.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 10.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

- 10.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do **CONTRATO**.
- 10.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste **CONTRATO**, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 10.8. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.
- 10.9. Disponibilizar à contratada infraestrutura para acomodação dos CPE – *Customer Premises Equipments*, nos sites remotos, e do equipamento concentrador, no site principal, incluindo espaço físico, energia elétrica e cabeamento para conexão desses equipamentos à rede local nos sites.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste **CONTRATO**.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 12.1. A contratada deve assegurar que o serviço seja prestado em conformidade com os seguintes níveis de qualidade, a serem aferidos individualmente para cada link:
  - 12.1.1. Mínimo de 99,7% de disponibilidade.
  - 12.1.2. Máximo de 4ms de latência.
  - 12.1.3. Máximo de 0,5% de perda de pacotes.
- 12.2. A disponibilidade de cada link deve ser apurada e apresentada à PRODAM em relatório mensal, calculada pela fórmula:

$$D = [(To - Ti)/To]*100$$

Onde:

D = disponibilidade (%)

To = período de apuração de um mês igual a **43.200 (minutos)**

Ti = soma dos períodos de indisponibilidade no período de apuração (minutos)

- 12.3. Na soma dos períodos de indisponibilidade, não serão considerados eventos devidos a fatores alheios à contratada, tais como falhas na rede local LAN – Local Area Network ou fornecimento de energia elétrica no site remoto, desligamento voluntário do CPE – Customer Premises Equipment pelo cliente, impossibilidade de acesso às dependências do site remoto, quando necessário, e similares.
- 12.4. Na soma dos períodos de indisponibilidade, não serão considerados os períodos de interrupção para intervenções programadas, que tenham sido realizadas conforme previamente autorizadas pela PRODAM, limitados ao total de 08:00h no mês.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

- 12.5. Na soma dos períodos de indisponibilidade, serão considerados os períodos em que o link estiver apresentando desempenho abaixo dos níveis de qualidade estabelecidos neste documento, relativos à latência e ou perda de pacotes, com o respectivo registro em chamado técnico.
- 12.6. Nos casos de recorrência de evento de indisponibilidade do link, no período de 03:00h após o restabelecimento das condições normais de operação, será considerado, para efeito de apuração do período total de indisponibilidade, o tempo decorrido desde o início do primeiro evento até o final do último, quando o serviço será dado como efetivamente restabelecido.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor unitário mensal, para cada link que não tenha alcançado a disponibilidade mínima especificada;
- 13.2.3. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor unitário mensal, para cada link não restabelecido no prazo máximo especificado;
- 13.2.4. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor unitário mensal, por dia de atraso na ativação do link, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 13.2.5. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total mensal contratado, no caso de indisponibilidade total ou parcial do serviço do Centro de Gerência de Rede, quando a disponibilidade mensal for inferior a 99,7%, calculada da mesma forma que a disponibilidade do link;
- 13.2.6. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total mensal contratado, no caso de indisponibilidade total ou parcial do serviço da Central de Atendimento, quando a disponibilidade mensal for inferior a 99,7%, calculada da mesma forma que a disponibilidade do link;
- 13.2.7. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total mensal contratado, no caso da não entrega do relatório mensal ou atraso na entrega do mesmo;
- 13.2.8. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total mensal contratado, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula deste documento;
- 13.2.9. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela sua rescisão por iniciativa da contratada e sem justa causa, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à PRODAM; e





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

- 13.2.10. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 13.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da **Garantia**.
- 13.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 13.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

- 14.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 14.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 14.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 14.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 14.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.3. A autoridade competente, ouvida a **FISCALIZAÇÃO**, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:
- 15.1.1. **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE** em razão:
- 15.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

- 15.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 15.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 15.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 15.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 15.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 15.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 15.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 15.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 15.2. A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 15.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 15.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 15.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 15.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 16.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 16.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
  - 16.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
  - 16.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 17.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 17.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 17.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 17.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 17.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 17.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE

- 18.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

20.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

| Descrição  | Impacto | Responsável              | Tratativa / Penalidade   |
|--|---------|--------------------------|--|
| Descumprimento de cláusulas contratuais  | Alto    | CONTRATADA / CONTRATANTE | Atender à cláusula descumprida<br>Sanções conforme TR/contrato |
| Falha ou ausência parcial na entrega do serviço                                  | Alto    | CONTRATADA / CONTRATANTE | Regularizar a entrega<br>Sanções conforme TR/contrato          |
| Descumprimento na entrega das licenças conforme definido no cronograma aprovado. | Alto    | CONTRATADA / CONTRATANTE | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.        |
| Falha no atendimento pela contratada   | Médio   | CONTRATADA / CONTRATANTE | Regularizar o atendimento<br>Sanções conforme TR/contrato      |
| Performance insuficiente na entrega do serviço                                   | Médio   | CONTRATADA / CONTRATANTE | Regularizar a performance<br>Sanções conforme TR/contrato      |

Legenda:

**Impacto alto:** suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

**Impacto médio:** somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste **CONTRATO**, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Durante a vigência do **CONTRATO**, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do **CONTRATO**, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

- 21.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 21.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 21.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
  - 21.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
  - 21.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
  - 21.4.4. Realizar a reunião inaugural e a de encerramento;
  - 21.4.5. Recepcionar o objeto provisória e definitivamente.
- 21.5. Na reunião inaugural, deve ser apresentado o preposto, por parte da **CONTRATADA**, bem como o fiscal e o gestor, por parte da **CONTRATANTE**, designados para o acompanhamento do CONTRATO.
- 21.6. Na reunião inaugural, devem ser definidos e formalizados os protocolos de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para efeito da fiscalização do contrato.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 25.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

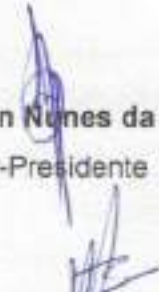
omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

25.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.


De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 18 de novembro de 2024.

Pela **CONTRATANTE**

  
Lincoln Nunes da Silva  
Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**


  
Jaime Adrelino Silva de Freitas  
Representante Legal

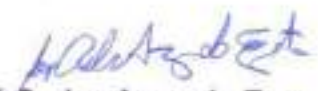
**REVISÃO E APROVAÇÃO:**

Assessor Jurídico

Erlon Angelin Benjô  
Assessor Jurídico  
QAB/AM - 4043

**TESTEMUNHAS:**

  
Anderson Silva do Nascimento  
Gerente de Telecomunicações (GTCOM)

  
José Carlos Azevedo Evangelista  
Supervisor (SPOMT)





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2024 - ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao contrato, com os seguintes termos e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de **CONTRATO** para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

#### DAS DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de **CONTRATO** com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

### CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do **CONTRATO** ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

### DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

#### CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

### DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do **CONTRATO** ao qual este Termo é vinculado.

**CLÁUSULA SEXTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a: (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA.** É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do **CONTRATO** ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA.** A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do **CONTRATO** ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do **CONTRATO** de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do **CONTRATO** ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do **CONTRATO** de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do **CONTRATO** ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela **CONTRATANTE**.



Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, 18 de novembro de 2024.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

  
Lincoln Nunes da Silva  
Diretor-Presidente

  
Jaímo Aurélio Silva de Freitas  
Representante Legal

  
Erlon Angelin Benjô  
Assessor Jurídico  
OAB/AM - 4043